

### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



#### **JUSTIFICATIVA**

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, sendo necessessario a locação de imóvel para atender o funcionamento da prática das modalidades de artes marciais, tendo em vista que possa atender uma maior quantidade que alunos para o funcionamento do projeto NIES (Núcleo de Iniciação Esportiva). Outro fator de relevância para a locação é a localidade e o tamanho do estabelecimento que por sua vez, conseguira comportar todos os alunos do projeto de tais modalidades.

Nesta feita, após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, no entanto quando discutimos com o proprietário sobre a intenção de locarmos o espaço, nos expuseram que o imóvel fora edificado em dois terrenos de proprietários diferentes, sendo ambos caracterizados como sócios dos empreendimentos.

Este motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de nove meses, podendo ser prorrogado, a qual servira de apoio a esse serviço citado acima junto a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás.

# RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu sobre este imóvel, devido o mesmo está localizado em uma área privilegiada de fácil acesso e ainda conta com instalações suficientes e adequadas para adequada acomodação dos serviços oferecidos e atendimento a população..

O imóvel foi vistoriado e foi considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para atender o funcionamento da prática das modalidades de artes marciais.



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de Laudo de avalição e vistoria técnica, elaborada por engenheiro civil, bem como realizou a analise da estrutura e estado de conservação, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, precificando o valor mensal a ser pago no imóvel do lote 21, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e no imóvel do lote 22 o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

GIDALTON CLOVES RODRIGUES

Portaria. Nº. 212/2018 – GP Diretor Presidente da FUNCEL